



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano V | Edição nº 537B

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano V | Edição nº 537B

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.105/2.018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.018.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo

Artigo 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Artigo 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas

ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Assistência, gestora do fundo, prestará contas bimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Artigo 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 6º. Fica incluído no art. 1º, da Lei nº 957, de 20 de dezembro de 1.999 (que criou o Conselho Municipal do Idoso), o Inciso abaixo descrito, com a seguinte redação:

[...]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano V | Edição nº 537B

Página 3 de 4

“VIII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada por afixação no lugar de costume, na data
supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº 957, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
DO MUNICÍPIO DE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

JORGE ASSAD CHABROUR, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - Propor medidas que visem à proteção, assistência e à defesa dos direitos dos idosos;

II - Articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução de problemas dos idosos;

III - Discutir, quando solicitado sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições que prestam serviços aos idosos;

IV - Organizar campanhas de conscientização ou

programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas a valorização dos idosos;

V - Estimular a organização a mobilização das comunidades interessadas na problemática dos idosos;

VI - Promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

VIII - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º O Conselho será composto dos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

01 membro titular e 01 suplente representando o Poder Executivo;

01 membro titular e 01 suplente representando o Poder Legislativo;

01 membro titular e 01 suplente representando a Secretaria Municipal de Saúde;

01 membro titular e 01 suplente representando a Divisão Municipal de Assistência Social;

01 membro titular e 01 suplente representando a Comissão Municipal de Esportes;

05 membros titulares e 05 suplentes representando os idosos.

§ 1º ÀS funções de membro não serão remuneradas, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito Municipal.

Art. 3º Outras normas do Conselho Municipal do Idoso, bem como seu Regimento Interno serão definidas em Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas dotações do Orçamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano V | Edição nº 537B

Página 4 de 4

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em, 20 de dezembro de 1999.

JORGE ASSAD CHABROUR

Prefeito Municipal

VALCIR CASAGRANDE

Chefe de Secretaria